

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16038

Poder Executivo

Natal, 15 de novembro de 2025

LEI Nº 12.524, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Institui o Programa de Inclusão e Educação por meio dos Esportes Eletrônicos nas escolas públicas estaduais do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão e Educação por meio dos Esportes Eletrônicos nas escolas públicas estaduais do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover a inclusão digital, a cidadania digital, o desenvolvimento de competências socioemocionais e a formação profissional de estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - utilizar os esportes eletrônicos (*e-sports*) como ferramenta pedagógica e cultural;
- II - estimular o uso ético, seguro e responsável da *internet* e das redes sociais (cidadania digital);
- III - desenvolver competências como trabalho em equipe, cooperação, pensamento estratégico, raciocínio lógico, resolução de problemas e disciplina;
- IV - fomentar a profissionalização e o empreendedorismo digital no universo dos *games* e da tecnologia;
- V - facilitar a inclusão digital, proporcionando contato com a tecnologia de maneira educativa e segura;
- VI - auxiliar no desenvolvimento de habilidades motoras e coordenação motora fina;
- VII - combater o preconceito, o *cyberbullying* e a exclusão social no ambiente digital, promovendo a diversidade, a equidade de gênero e o respeito mútuo entre os discentes;
- VIII - aproximar a escola da realidade tecnológica e cultural vivida pela juventude; e
- IX - oferecer uma alternativa lúdica e educativa que fortaleça o bem-estar mental, a criatividade e a motivação dos estudantes.

Art. 3º O programa será implementado de forma interdisciplinar, podendo incluir:

- I - oficinas, palestras e atividades extracurriculares sobre *e-sports*, cidadania digital, programação e criação de jogos;
- II - parcerias com organizações da sociedade civil, institutos de ensino técnico, universidades e empresas do setor de tecnologia e inovação;
- III - criação de espaços físicos adequados (salas *gamers*/laboratórios digitais) nas escolas estaduais;
- IV - formação continuada de professores e gestores escolares para mediação pedagógica do tema; e
- V - avaliação periódica do impacto dos jogos eletrônicos no desenvolvimento e no desempenho dos alunos, considerando tanto aspectos acadêmicos quanto sociais.

Art. 4º O Programa de Inclusão e Educação por meio dos Esportes Eletrônicos respeitará um limite de tempo que evite a exposição excessiva a telas, garantindo um equilíbrio entre atividades físicas, lúdicas e acadêmicas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar e coordenar a execução do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de novembro de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Mária do Socorro da Silva Batista

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16038

Poder Executivo

Natal, 15 de novembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=UT1MIE8MM8-TCFUR7WIP6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

UT1MIE8MM8-TCFUR7WIP6-P2TH9ZW2VI

